



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo n.º. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO, DEVIDAMENTE INSTALADOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS

Valor: R\$ 423.540,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº. 171 e 299 – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Governo, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada(o) pelo Senhor **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.340.259-4 e do CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede a Rua Doutor Bento Conde, nº 70 – Bairro Vila Monte Alegre – Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.427.687/0001-09, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, Lei Municipal nº 04.954/2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO, DEVIDAMENTE INSTALADOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços deverá ser estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e ter início conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, à partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado em **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

- X - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX – Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX – Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

IV - Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

V- Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 35.295,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais), perfazendo o total estimado de **R\$ 423.540,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três reais).**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 40 COMPUTADORES (COM WIFI) COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS PROCESSADOR: COM NO MÍNIMO 7200 PONTOS TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU MARK DISPONÍVEL NO SITE: HTTPS://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_MEGA_PAGE.HTML ; ARMAZENAMENTO: NO MÍNIMO 500GB HD OU 240GB SSD; MEMÓRIA: NO MÍNIMO 8GB RAM DDR4 – 2400MHZ INSTALADA, EXPANSÍVEL À 32GB, 2 SLOTS; VÍDEO: SUPORTE A NO MÍNIMO 2 TELAS SIMULTÂNEAS; REDE: ETHERNET 10/100/1000 GIGABIT RJ45; WLAN: NO MÍNIMO WIFI 802.11 B/G/N 300MB; (DE ACORDO COM A TABELA ACIMA); PERIFÉRICOS: TECLADO PT-BR ABNT2 USB, MOUSE ÓTICO 3	SERV	12	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

BOTÕES+"SCROLL" USB ACOMPANHADO DE MOUSE PAD; INTERFACES: NO MÍNIMO 6 PORTAS USB (SENDO NO MÍNIMO 4 USB 3.0), 1 HDMI (ACEITO ADAPTADOR DISPLAYPORT/HDMI), 1 VGA OU DISPLAY PORT, 1 RJ45, 1 MIC-IN (MICROFONE) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, 1 LINE OUT (SOM) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, 1 CONECTOR PARA ENERGIA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA TIPO KENSINGTON SEM ADAPTAÇÕES; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PROFESSIONAL PT-BR 64BITS OEM; ALIMENTAÇÃO/ENERGIA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO FULL RANGE ("AUTOMÁTICO") 100-240 VAC COM CABO DE ALIMENTAÇÃO OFERECENDO PLUGUE DE ACORDO COM O PADRÃO UTILIZADO NO BRASIL, ESPECIFICADO PELA NBR 14136; GABINETE: PADRÃO SFF OU USFF (SMALL FORM FACTOR, ULTRA SMALL FORM FACTOR), CONSIDERANDO O GABINETE DEITADO A ALTURA NÃO PODE ULTRAPASSAR OS 12CM; ADAPTADOR PARA TOMADA DO TIPO PADRÃO ANTIGO: CONECTA EQUIPAMENTOS COM PLUGUE NOVO NBR 14136 EM TOMADAS DO PADRÃO ANTIGO. CARACTERÍSTICAS: (A) LADO FÊMEA – MODELO NOVO NBR 14136 COM 3 PINOS REDONDOS; (B) LADO MACHO – MODELO ANTIGO 2P + T COM 2 (DOIS) PINOS CHATOS E 1 (UM) REDONDO. POTÊNCIA MÁXIMA: TENSÃO X CORRENTE DE ENTRADA 127 V X 15 A >> ~1.905W; TENSÃO X CORRENTE DE ENTRADA 220 V X 15 A >> ~3.300W. SOMENTE SERÃO ACEITOS ADAPTADORES CERTIFICADOS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 30 DA PORTARIA INMETRO NO 324, DE 21/08/2007; DEVE SER FORNECIDO CABO "Y" OU CABO EXTENSOR PARA A LIGAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E MONITOR À REDE ELÉTRICA DE NO MÍNIMO 2,5M; MONITOR: MONITOR DE VÍDEO COM RETRO ILUMINAÇÃO EM LED, POSSUIR ÁREA VISÍVEL DE NO MÍNIMO 18" (DEZOITO) POLEGADAS, TAXA DE PROPORÇÃO PANORÂMICA (WIDESCREEN) 16:9, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366 X 768 PIXELS, SUPORTE A 16 (DEZESSEIS) MILHÕES DE CORES, POSSUIR PELO MENOS 01 (UMA) ENTRADA DE VÍDEO VGA OU DIGITAL COMPATÍVEL COM O COMPUTADOR OFERTADO, DEVERÁ SER FORNECIDO PELO MENOS 01 (UM) CABO DE CONEXÃO DE DADOS COMPATÍVEL COM A ENTRADA OFERTADA PARA O MONITOR E ADAPTADOR DE VÍDEO SOLICITADO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO FULL RANGE ("AUTOMÁTICO") 100-240 VAC COM					
--	--	--	--	--	--

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Fernandes Candido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6190-488E-F670-B411.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

	CABO; PRAZO DE 12 MESES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA					
02	LOCAÇÃO DE 141 COMPUTADORES (SEM WIFI) COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS PROCESSADOR: COM NO MÍNIMO 7200 PONTOS TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU MARK DISPONÍVEL NO SITE: HTTPS://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_MEGA_PAGE.HTML; ARMAZENAMENTO: NO MÍNIMO 500GB HD OU 240GB SSD; MEMÓRIA: NO MÍNIMO 8GB RAM DDR4 – 2400MHZ INSTALADA, EXPANSÍVEL À 32GB, 2 SLOTS; VÍDEO: SUPORTE A NO MÍNIMO 2 TELAS SIMULTÂNEAS; REDE: ETHERNET 10/100/1000 GIGABIT RJ45; WLAN: NO MÍNIMO WIFI 802.11 B/G/N 300MB; (DE ACORDO COM A TABELA ACIMA); PERIFÉRICOS: TECLADO PT-BR ABNT2 USB, MOUSE ÓTICO 3 BOTÕES+“SCROLL” USB ACOMPANHADO DE MOUSE PAD; INTERFACES: NO MÍNIMO 6 PORTAS USB (SEND NO MÍNIMO 4 USB 3.0), 1 HDMI (ACEITO ADAPTADOR DISPLAYPORT/HDMI), 1 VGA OU DISPLAY PORT, 1 RJ45, 1 MIC-IN (MICROFONE) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, 1 LINE OUT (SOM) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, 1 CONECTOR PARA ENERGIA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA TIPO KENSINGTON SEM ADAPTAÇÕES; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PROFESSIONAL PT-BR 64BITS OEM; ALIMENTAÇÃO/ENERGIA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO FULL RANGE (“AUTOMÁTICO”) 100-240 VAC COM CABO DE ALIMENTAÇÃO OFERECENDO PLUGUE DE ACORDO COM O PADRÃO UTILIZADO NO BRASIL, ESPECIFICADO PELA NBR 14136; GABINETE: PADRÃO SFF OU USFF (SMALL FORM FACTOR, ULTRA SMALL FORM FACTOR), CONSIDERANDO O GABINETE DEITADO A ALTURA NÃO PODE ULTRAPASSAR OS 12CM; ADAPTADOR PARA TOMADA DO TIPO PADRÃO ANTIGO: CONECTA EQUIPAMENTOS COM PLUGUE NOVO NBR 14136 EM TOMADAS DO PADRÃO ANTIGO. CARACTERÍSTICAS: (A) LADO FÊMEA – MODELO NOVO NBR 14136 COM 3 PINOS REDONDOS; (B) LADO MACHO – MODELO ANTIGO 2P + T COM 2 (DOIS) PINOS CHATOS E 1 (UM) REDONDO. POTÊNCIA MÁXIMA: TENSÃO X CORRENTE DE ENTRADA 127 V X 15 A >> ~1.905W; TENSÃO X CORRENTE DE ENTRADA 220 V X 15 A >> ~3.300W. SOMENTE SERÃO ACEITOS ADAPTADORES CERTIFICADOS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 30 DA PORTARIA INMETRO NO 324, DE 21/08/2007; DEVE SER FORNECIDO CABO “Y” OU CABO	SERV	12	R\$ 195,00	R\$ 27.495,00	R\$ 329.940,00

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Fernandes Candido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6190-488E-F670-B411.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

EXTENSOR PARA A LIGAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E MONITOR À REDE ELÉTRICA DE NO MÍNIMO 2,5M; MONITOR: MONITOR DE VÍDEO COM RETRO ILUMINAÇÃO EM LED, POSSUIR ÁREA VISÍVEL DE NO MÍNIMO 18" (DEZOITO) POLEGADAS, TAXA DE PROPORÇÃO PANORÂMICA (WIDESCREEN) 16:9, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366 X 768 PIXELS, SUPORTE A 16 (DEZESSEIS) MILHÕES DE CORES, POSSUIR PELO MENOS 01 (UMA) ENTRADA DE VÍDEO VGA OU DIGITAL COMPATÍVEL COM O COMPUTADOR OFERTADO, DEVERÁ SER FORNECIDO PELO MENOS 01 (UM) CABO DE CONEXÃO DE DADOS COMPATÍVEL COM A ENTRADA OFERTADA PARA O MONITOR E ADAPTADOR DE VÍDEO SOLICITADO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO FULL RANGE ("AUTOMÁTICO") 100-240 VAC COM CABO; PRAZO DE 12 MESES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.					
VALOR				R\$ 35.295,00/mês	R\$ 423.540,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado, ou incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $P = P_o.I/I_o$, Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO – 12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 01 – TESOIRO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 299.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.40.00 - SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICO – 01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – 01 – TESOIRO – 01.200.0012 – EDUCAÇÃO GERAL - Ficha 171.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA: DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 - Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **item 12** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2021

Processo Administrativo nº. 29.684/2021 – Pregão Eletrônico nº. 184/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e as disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 21 SET 2021

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos

2 -

Regiane Aparecida Pineiz
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6190-488E-F670-B411> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6190-488E-F670-B411



Hash do Documento

3C9F49191602C4B6DE2859FBCF285D799ED14A975EB27BA0BA25FDA331176A2C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2021 é(são) :

☒ Mauro Fernandes Candido (Parte) - 253.682.108-09 em

21/09/2021 11:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

